

DECRETO Nº 333/2025



REGULAMENTA A LEI Nº 3.363 DE 16 DE JULHO DE 2018, alterada pela LEI Nº 3676 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CRIA O PROGRAMA POUPANÇA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, DECRETA:

Art. 1º O Programa Poupança Escola, criado pela Lei nº 3.363, de 16 de julho de 2018, alterado pela Lei nº 3676 de 22 de dezembro de 2021, integrante do Pacto Niterói Contra a Violência (PNCV), será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A coordenação e operacionalização do Programa Poupança Escola ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Governo e será executada de forma articulada com a Comissão de Fiscalização e Gestão do Poupança Escola (CFGPE) instituída pelas leis supramencionadas.

DA ADESÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Serão beneficiários do Programa Poupança Escola os estudantes, cuja família esteja vinculada ao Programa Bolsa Família e sejam residentes há pelo menos 01 (um) ano no município de Niterói, matriculados nas redes públicas federal, estadual ou municipal de Niterói:

I - A partir do 6º ano do Ensino Fundamental;

II - Em quaisquer dos anos do Ensino Médio regular ou profissionalizante.

Parágrafo único. Para os fins da política pública prevista na lei 3.363, entende-se por ensino profissionalizante apenas a modalidade de Ensino Médio Profissionalizante Integrado.

Art. 4º A participação do aluno no Programa Poupança Escola estará sujeita a aceitação formal do beneficiário ou do responsável legal, quando couber, dos critérios previstos no Termo de Adesão/Autodeclaração de Residência ao Programa.

§ 1º A adesão e manifestação formal, a que se refere o artigo 4º da Lei nº 3.363, deverá

ser realizada pelo aluno, regularmente matriculado a partir do 6º ano do ensino fundamental ou em qualquer um dos anos do ensino médio regular ou profissionalizante;

§ 2º O aluno interessado em aderir ao Programa Poupança Escola, deverá preencher a ficha de inscrição/adesão no endereço eletrônico do Programa, devidamente assistido ou representado pelo responsável legal, quando couber.

§ 3º Para a efetivação do registro de inscrição/adesão no endereço eletrônico do Programa será necessário que o aluno informe a sua matrícula na instituição de ensino na qual está vinculado e cursando, a sua data de nascimento, o seu endereço eletrônico (e-mail), o seu número de CPF e, no mínimo, um telefone de contato, sem prejuízo de outras informações complementares que poderão ser solicitadas.

§ 4º O prazo de adesão dos alunos regularmente matriculados em quaisquer dos anos do Ensino Médio ou a partir do 6º ano do Ensino Fundamental será até o dia 30 de setembro de cada ano.

§ 5º Excepcionalmente, no ano de implementação do Programa, o prazo de adesão dos alunos regularmente matriculados em quaisquer dos anos do Ensino Médio ou no nono ano do Ensino Fundamental foi até o dia 30 de novembro de 2019, observada a previsão contida no artigo 17.

§ 6º O aluno que já houver aderido ao Programa e se transferiu para outra escola pública, também localizada no município de Niterói, independentemente do ano que estiver cursando, permanecerá vinculado ao Programa sem necessidade de nova adesão, devendo, obrigatoriamente, informar, ou no endereço eletrônico do Programa, ou proceder de acordo com os procedimentos definidos e publicizados pela prefeitura em seu portal na internet, os dados da nova escola pública, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da transferência, sob pena do seu desligamento do Programa Poupança Escola.

§ 7º Caso a adesão não seja efetivada dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o aluno perderá o direito ao benefício relativo ao ano letivo correspondente, podendo ser contemplado nos anos posteriores, observando o cumprimento dos prazos e demais requisitos de cada ano letivo a ser cursado.

§ 8º Após a realização da inscrição/adesão ao Programa, com a inclusão correta do Número do CPF do aluno, a Prefeitura irá solicitar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que é a instituição financeira formalmente designada pela Prefeitura de Niterói, a abertura de forma automática de uma conta poupança social digital, conforme Lei nº 14.075/2020 ou legislação que vier a substituí-la, caso o aluno ainda não tenha uma conta poupança apta ao crédito em seu nome na CAIXA.

§ 9º O aluno, ou seu responsável legal, quando couber, deverá obter no endereço eletrônico do programa e/ou no site da Prefeitura o Termo de Adesão ao Programa Poupança Escola, no qual consta também Autodeclaração de Residência, conforme modelo Anexo I, devendo encaminhá-lo, devidamente preenchido e assinado, para os canais de atendimento

da gestão do programa disponíveis no site da Prefeitura. É de responsabilidade do aluno ou de seu responsável legal, o preenchimento e assinatura do documento supramencionado.

§ 10 Nos termos da legislação do sistema financeiro nacional e deste programa, só serão consideradas válidas e aptas a receberem os benefícios as contas ativas que forem validadas pela instituição financeira, mediante o pleno cumprimento dos procedimentos e a constatação da regularidade do CPF do aluno, junto a Receita Federal.

§ 11 Os benefícios previstos no Programa Poupança Escola somente poderão ser pagos ao aluno que, além de cumprir todos os requisitos de que tratam os artigos 3º, 5º e 8º da Lei nº 3.363/2018, alterada pela Lei nº 3676/2021, tenha concluído seu processo de adesão ao programa, inclusive com a Informação correta sobre o número do seu CPF.

§ 12 O aluno que já houver aderido ao Programa e continue com matrícula ativa em uma escola da rede pública localizada no município de Niterói, cuja família tenha sido desligada do Programa Bolsa Família em data posterior ao da sua adesão, permanece vinculado ao Programa.

§ 13 O aluno que já houver aderido ao Programa e continue com matrícula ativa em uma escola da rede pública localizada no município de Niterói, cuja família tenha mudado seu endereço de residência para outro município, em data posterior ao da sua adesão, permanece vinculado ao Programa.

§ 14 O aluno ou o responsável legal, quando couber, que não desejar aderir ao programa, deverá preencher e assinar a Autodeclaração de Não Adesão ao Programa Poupança Escola, conforme modelo Anexo II.

DO RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 5º Os benefícios financeiros instituídos pelo art. 5º. da Lei nº 3.363/2018, alterado pela Lei nº 3676/2021, serão pagos na forma prevista no art.6º. da referida lei, através de depósito em conta poupança da Caixa em nome do aluno participante, aberta automaticamente pela instituição financeira ou já existente, conforme os critérios a seguir:

I - Após a aprovação, sem dependência e a inexistência de dependência de anos anteriores, assim como o cumprimento dos demais requisitos previstos no art. 8º. da Lei nº 3.363/2018 será depositado, na conta do aluno, no ano subsequente ao da aprovação, 30% (trinta por cento) do benefício anual, o qual poderá ser sacado livremente pelo aluno beneficiário.

II - Após a conclusão do Ensino Médio, com aprovação sem dependência e a inexistência de dependência de anos anteriores, o aluno beneficiário poderá receber a integralidade do benefício relativo ao último ano do Ensino Médio e, também, os 70% (setenta por cento) restantes dos valores previstos no art. 5º. da Lei nº 3.363/2018, referentes a cada ano cursado, a partir do ano de adesão ao Programa e após a comprovação do cumprimento de todos os requisitos previstos no art. 8º. da Lei nº 3.363/2018.

III - O aluno beneficiário também fará jus, quando couber, ao benefício previsto no Parágrafo Único do art. 5º. das supramencionadas Leis, após recebimento de informação oficial, da realização e alcance de no mínimo 50% de pontuação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 1º Para os alunos beneficiários do Programa, somente serão considerados os anos concluídos, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental ou em qualquer um dos anos do Ensino Médio, na condição de aprovação sem dependência.

§ 2º Somente após informação oficial sobre a conclusão do ensino médio regular ou ensino profissionalizante sem dependência, recebida da Rede Colaborativa da Educação Pública de Niterói, composta pela Secretaria Municipal de Educação de Niterói, Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro - SEEDUC e demais instituições de ensino da esfera federal e estadual, será depositado o restante dos valores previstos no ano subsequente ao de conclusão.

§ 3º Na ausência de acesso aos resultados oficiais do ENEM, sob gestão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), será aceito o Boletim do ENEM obtido diretamente pelo aluno, acrescido da autodeclaração sobre a veracidade dos dados constantes do boletim, preenchida e assinada pelo aluno e seu responsável legal, quando couber, conforme modelo Anexo III.

Art. 6º Os benefícios do Programa Poupança Escola são de natureza pessoal e intransferível, não sendo transmissíveis a título de herança ou sucessão de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins de cálculo dos benefícios concedidos somente serão considerados os anos concluídos, com aprovação sem dependência e cumprimento dos demais requisitos, após a conclusão da adesão e finalização dos procedimentos necessários ao gozo do benefício do Programa Poupança Escola, na forma prevista no art. 5º. deste Decreto.

DA DESVINCULAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O descumprimento das normas presentes na lei nº 3.363/2018, alterada pela Lei nº 3676/2021, e neste decreto sujeita os alunos beneficiários a:

- I - Advertência;
- II - Desligamento do Programa;
- III - exclusão do Programa.

Art. 8º Em conformidade com o artigo 9º da lei nº 3.363, será desligado do programa e perderá o direito aos benefícios ainda não concedidos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o aluno que:

I - Tiver frequência anual nas aulas menor que 75%;

II - desvincular-se da Rede Pública de Ensino;

III - não participar das atividades extracurriculares indicadas no art. 8º. da Lei nº 3.363

IV - infringir o Regimento Escolar concernente à conduta disciplinar;

§ 1º Os alunos desligados poderão retomar o vínculo com o Programa, desde que a Comissão de Fiscalização e Gestão do Poupança Escola, após deliberação, aprove a sua reinserção.

§ 2º Os alunos desligados do Programa, de acordo com as razões definidas no caput deste artigo, perderão o direito aos benefícios ainda não concedidos.

§ 3º As reinserções de alunos, ocorridas por deliberação da Comissão de Fiscalização e Gestão do Programa, serão objeto de registro e controle, por meio de sistema informatizado, que entre outras funcionalidades deverá permitir o monitoramento e a indicação dos alunos a serem desligados.

§ 4º O aluno que já houver aderido ao Programa e se transferiu para outra escola pública, localizada em outro município, independentemente do ano que estiver cursando, será desvinculado do Programa e perderá o direito aos benefícios ainda não concedidos.

Art. 9º O artigo 10 da Lei nº 3.363, aplica-se somente a fatos ocorridos após a adesão do aluno ao Programa, ocasionando a exclusão e perda do direito aos benefícios ainda não concedidos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, do aluno que:

I - Traficar drogas, portar armas, agredir fisicamente os professores, furtar ou roubar no ambiente escolar ou nos locais de realização das atividades relacionadas ao Programa;

II - Sofrer a mesma penalidade de advertência da escola prevista no artigo 9º da Lei nº 3.363 por duas vezes, durante todo o período em que participou do Programa, independentemente do dispositivo violado;

III - ser condenado ao cumprimento de pena ou medida sócio educativa por sentença judicial transitada em julgado em virtude da prática de crime ou contravenção penal;

IV - Prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens ou recebimento indevido dos benefícios;

V - Por ato voluntário solicitar a sua exclusão ou por determinação judicial;

§ 1º O aluno que já estiver cumprindo medida sócio educativa, na situação de semiliberdade ou liberdade assistida, nos termos da Lei 8.069/90, poderá realizar a sua

adesão ao Programa, desde que esteja em conformidade com os requisitos previstos nos artigos 3º e 5º da Lei nº 3.363/2018.

§ 2º Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Fiscalização e Gestão do Poupança Escola - CFGPE.

DA COORDENAÇÃO E GESTÃO

Art. 10. A Secretaria de Governo coordenará o processo de geração da base de jovens elegíveis ao Programa Poupança Escola, tendo por referência os seguintes registros administrativos: base municipal do Cadastro Único, Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família - PBF e a relação de alunos matriculados e cursando nas unidades de ensino da Rede Colaborativa da Educação Pública de Niterói.

§ 1º Deverá ser firmado Acordo de Cooperação Técnica - ACT com a Secretaria Estadual de Educação do Governo do Rio de Janeiro e outras instituições de ensino da esfera federal e Estadual, sediadas no município de Niterói, para o estabelecimento de cooperação técnica com vistas à implementação e operacionalização do Programa Poupança Escola.

§ 2º Deverá ser desenvolvido, mediante parceria com órgão público ou contratação específica, sistema informatizado para apoiar os processos de adesão, concessão e administração de benefícios, assim como o acompanhamento das atividades extracurriculares do Programa Poupança Escola.

§ 3º A relação de jovens elegíveis, que foram identificados como integrantes de famílias beneficiárias do Bolsa Família, e que tem direito a participar do programa, deverá ser encaminhada à Rede Colaborativa da Educação Pública de Niterói, em arquivo eletrônico, de acordo com calendário a ser definido conjuntamente, para os procedimentos de ampla divulgação e orientação aos alunos da sua rede.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, deverá disponibilizar à Secretaria de Governo, de acordo com periodicidade e calendário a ser definido, as bases municipais do Cadastro Único e da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família.

Art. 12. Até o dia 30 de abril de cada ano subsequente ao ano de início da implementação do programa, a Rede Colaborativa da Educação Pública de Niterói deverá encaminhar as informações de acompanhamento (frequência anual, aprovação sem dependência, reprovação, descumprimento do regimento escolar, entre outras), de cada um dos alunos elegíveis ao programa.

§ 1º A Secretaria de Governo verificará os requisitos previstos na lei e coordenará a geração da relação de alunos participantes do Programa Poupança Escola que farão jus a receber o benefício anual.

Art. 13. A Secretaria de Governo deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria de

Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão a previsão orçamentária para a execução e operacionalização do programa.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda elaborará a programação financeira de depósitos e pagamentos dos recursos previstos no caput deste artigo após finalização do procedimento descrito no caput;

§ 2º Os 70% (setenta por cento) restantes dos valores previstos no artigo 5º da Lei nº 3.363/2018 deverão ser, obrigatoriamente, reservados e aplicados pela gestão municipal, em modalidade de aplicação financeira, corrigida com base no índice de remuneração da poupança em sua respectiva data-base, de modo a garantir o pagamento integral dos valores devidos aos alunos beneficiários do Programa.

§ 3º Para fins de cálculo do montante devido ao aluno, considera-se como data-base o dia 5 de cada mês.

Art. 14. Caberá à Secretaria de Governo a publicação dos alunos identificados anualmente como elegíveis no site eletrônico do Programa e/ou no site da prefeitura.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, a Secretaria Municipal de Educação, e a Secretaria Municipal de Saúde, sob coordenação da Secretaria de Governo implementarão ações de mobilização e orientação nas escolas e nos equipamentos da Assistência Social (CRAS/CREAS) e da Saúde, para os alunos elegíveis e suas respectivas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, com relação à realização da pré-inscrição/adesão ao programa, assim como demais informações e esclarecimentos sobre o Programa.

§ 2º A Coordenação do Pacto Niterói Contra a Violência e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, em cooperação com a Secretaria de Governo, desenvolverão ações de orientação cidadã para o pleno exercício dos direitos e divulgação do Programa, em especial à emissão da documentação civil básica do aluno e o CPF.

DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 15. Em conformidade com o art. 8 da Lei nº 3.363, além das condições mencionadas no art. 3º. e 5º da supramencionada lei, o aluno beneficiário do Programa Poupança Escola deverá participar de atividades extracurriculares obrigatórias, oferecidas pelo Município de Niterói e pela Rede Colaborativa da Educação Pública de Niterói, para fazer jus ao recebimento dos benefícios financeiros.

Art. 16. As atividades extracurriculares representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelos alunos e serão classificadas em Atividades Individuais e Atividades em Grupo.

§ 1º As Atividades Individuais e em grupo, a serem oferecidas pelo município ou por seus parceiros, compreendem:

I - Educação Financeira;

II - Atividades de aprendizagem complementar em formação cidadã e cultura de paz nas escolas, empreendedorismo e mercado de trabalho;

III - Educação em saúde abrangendo as temáticas de promoção e prevenção;

IV - Atividades de caráter cultural e esportivo;

V - Atividades ofertadas pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizadas nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS

VI - Outras atividades que se mostrarem compatíveis com o Programa.

§ 2º Os alunos participantes do Programa inscritos nas atividades extracurriculares deverão cumprir carga horária mínima anual, a ser definida em regulamentação posterior, após avaliação e parecer exarado pela Comissão de Fiscalização e Gestão do Poupança Escola (CFGPE).

§ 3º A participação dos alunos, nas Atividades extracurriculares será objeto de registro e controle, por meio de sistema informatizado, que entre outras funcionalidades permitirá o monitoramento e o controle da participação dos alunos nessas atividades, conforme determina o artigo 8º da Lei [3.363](#);

§ 4º As atividades extracurriculares poderão ser realizadas via Ensino à Distância (EAD).

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Programa Poupança Escola poderá ser implementado, nos anos de 2019 e 2020, em caráter piloto, abrangendo exclusivamente os estudantes matriculados nº 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

Parágrafo único. Os ajustes necessários poderão ser feitos a partir da avaliação dos resultados observados a partir da implantação do projeto piloto.

Art. 18. Anualmente deverá ser disponibilizada na Rede Mundial de Computadores a relação de todos os beneficiários do Programa Poupança Escola, constando nome completo do aluno, código INEP/Matrícula e nome da instituição de ensino.

Art. 19. A Secretaria de Governo fica autorizada, no âmbito de sua competência, a baixar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os demais órgãos apoiarão as ações do Programa Poupança Escola desenvolvidas no âmbito de suas competências.

Art. 20. Ficam revogados os decretos nº 13.267 de 26 de junho de 2019, nº 13.428 de 19 de dezembro de 2019, nº 13.922 de 22 de fevereiro de 2021 e nº 15.287 de 1º de março de 2024.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE MAIO DE 2025

RODRIGO NEVES - PREFEITO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA POUPANÇA ESCOLA /

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DO OBJETO

Por este Termo, o ALUNO PARTICIPANTE manifesta, de forma expressa e espontânea, sua vontade de aderir ao Programa Poupança Escola, instituído pela Prefeitura Municipal de Niterói, comprometendo-se a participar das atividades escolares e a respeitar e cumprir as normas estabelecidas pela Lei nº 3363 de 16/07/2018, alterada pela Lei nº 3.676/2021 (publicada em 23/12/2021) e pelo Decreto de Regulamentação do Programa.

O Programa Poupança Escola é uma Iniciativa da Prefeitura Municipal de Niterói em parceria com as instituições de ensino das redes públicas - federal e estadual - e tem por objetivo central incentivar os estudantes residentes no município de Niterói há um ano ou mais e integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família vinculadas ao Cadastro Único de Niterói, a iniciarem e concluírem o Ensino Fundamental e Médio (Regular e Profissionalizante Integrado) na rede pública, federal, estadual e municipal, do município de Niterói. É um programa que pretende auxiliar e incentivar a autonomia e o protagonismo pessoal e social do jovem na tomada de decisões sobre o seu futuro e trajetória de vida profissional.

O ALUNO PARTICIPANTE fará jus a um benefício financeiro por cada ano concluído, com aprovação sem dependência, definido conforme critérios a seguir:(*) ampliado pela Lei 3.676 2021, com vigência a partir de 2022

O ALUNO PARTICIPANTE, além da aprovação sem dependência, deverá participar de atividades extracurriculares obrigatórias oferecidas pelas redes/escolas e pela Prefeitura de Niterói para fazer jus ao recebimento dos benefícios financeiros. As atividades extracurriculares representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelos alunos participantes do Programa e deverá ser cumprida uma carga horária mínima anual, a ser definida pelo Município de Niterói. Serão oferecidas pelo Município e pelas Redes as seguintes principais categorias de atividades extracurriculares:

I - Educação Financeira;

2 - Atividades de aprendizagem complementar em formação cidadã e cultura de paz nas

escolas, empreendedorismo e mercado de trabalho;

3 - Educação em saúde abrangendo as temáticas de promoção e prevenção;

4 - Atividades de caráter cultural e esportivo;

5 - Atividades ofertadas pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizadas nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS

6 - Outras atividades que se mostrarem compatíveis com o Programa.

O ALUNO PARTICIPANTE atesta conhecer os motivos para desligamento e exclusão do Programa.

Será desligado do programa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o aluno que:

I - tiver frequência anual nas aulas menor que 75%;

2 - desvincular-se da Rede Pública de Ensino, sediada no município de Niterói;

3 - não participar das atividades extra curriculares oferecidas pelo Município de Niterói e pelas redes/escolas, conforme disposto no art. 80 da Lei **3363/2018**;

4 - infringir o Regimento Escolar concernente à conduta disciplinar.

São condutas que dão causa à exclusão do Programa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

I - traficar drogas, portar armas, agredir fisicamente os professores, furtar ou roubar no ambiente escolar ou nos locais de realização das atividades relacionadas ao Programa;

2 - sofrer a mesma penalidade de advertência da escola prevista no artigo anterior por duas vezes, durante todo o período em que participou do Programa, independentemente do dispositivo violado;

3 - ser condenado ao cumprimento de pena ou medida sócio educativa por sentença judicial transitada em julgado em virtude da prática de crime ou contravenção penal;

4 - prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens ou recebimento indevido dos benefícios;

O ALUNO PARTICIPANTE declara ter conhecimento de que, caso seja desligado ou excluído do Programa Poupança Escola, não fará jus aos benefícios financeiros, ainda não concedidos.

DA ADESAO

O ALUNO PARTICIPANTE declara ter conhecimento de que é de sua responsabilidade registrar as informações necessárias e que serão solicitadas no site eletrônico do programa, www.poupancaescola.niteroi.ri.gov.br, ou proceder de acordo com os procedimentos definidos e publicizados pela prefeitura em seu portal na internet, no prazo definido pela Prefeitura, para este procedimento. É da responsabilidade do ALUNO PARTICIPANTE realizar a inscrição/adesão ao Programa, com a inclusão correta do número do seu CPF, que é requisito obrigatório para o procedimento de abertura automática da conta poupança social digital em

nome do aluno.

E da responsabilidade da PREFEITURA solicitar à CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, que é a instituição financeira formalmente designada pela Prefeitura de Niterói, a abertura de forma automática de uma conta poupança social digital, conforme Lei nº 14.075/2020 ou legislação que vier a substituí-la, demais legislação aplicável e regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, caso o aluno ainda não tenha uma conta poupança apta ao crédito em seu nome na CAIXA.

E da responsabilidade da PREFEITURA, informar o número da agência e da conta Poupança Social Digital, aberta automaticamente pela CAIXA em nome do aluno.

Na impossibilidade de abertura de conta poupança social digital, ou, ainda, no caso de rejeição de crédito por situação específica da conta, as parcelas serão devolvidas pela instituição financeira pagadora. Consequentemente, obriga-se o participante ao atendimento às exigências legais e regulamentares expedida pela autoridade competente do sistema financeiro nacional.

O ALUNO PARTICIPANTE declara ter conhecimento de que a conta Poupança Social Digital aberta em seu nome para o recebimento dos benefícios poderá ser livremente utilizada, conforme as normas estabelecidas para a modalidade de conta.

O ALUNO PARTICIPANTE fica ciente de que os seus dados cadastrais, informados no site do programa não poderão ser por ele alterados e que, mediante a identificação de qualquer erro, o mesmo deverá informar à Gestão do Programa, por meio do Site Eletrônico www.poupancaescola.niteroi.rj.gov.br ou no canal definido pela prefeitura. As alterações serão única e exclusivamente realizadas pela Prefeitura Municipal de Niterói, após solicitação pelo beneficiário, com contraprova documental.

O ALUNO PARTICIPANTE em caso de transferência para outra escola pública, também localizada no município de Niterói, assume o compromisso de informar, conforme previsto no S6 0 do Artigo 4 0, no endereço eletrônico do Programa ou no canal definido pela prefeitura, os dados da nova escola pública, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da transferência, sob pena do seu desligamento do Programa Poupança.

DO PAGAMENTO O ALUNO PARTICIPANTE declara ter conhecimento de que o pagamento dos valores dos benefícios estará condicionado à confirmação de sua aprovação, à Informação correta do número do seu CPF e a situação de regularidade do mesmo junto à Receita Federal, no momento da inscrição/adesão e até o prazo limite definido, para que a PREFEITURA possa solicitar à CAIXA a abertura automática da conta Poupança Social Digital.

Ao ALUNO PARTICIPANTE, no caso de ser menor de 18 anos, é facultado movimentar os valores ou utilizar o aplicativo Caixa Tem, após o seu

RESPONSÁVEL LEGAL realizar o consentimento e autorizar o aluno a movimentar a conta

Poupança Social Digital. Esse consentimento poderá ser feito pelo aplicativo Caixa Tem. Se o aluno tiver 18 anos ou mais, a conta já estará desbloqueada para utilização do valor depositado pela Prefeitura.

O ALUNO PARTICIPANTE declara ter conhecimento de que somente a quantia equivalente a 30% do valor do benefício a que faz jus no ano letivo será depositada na conta poupança, no ano subsequente ao cursado, após a comprovação da aprovação sem dependência e do cumprimento dos demais requisitos previstos na Lei 3.363/2018 alterada pela Lei nº 3.676/2021. Após a realização do depósito o valor estará disponível para saque imediatamente e livre utilização.

O ALUNO PARTICIPANTE declara, ainda, ter conhecimento de que os 70% restantes, acumulados nos anos de participação no programa, serão depositados na mesma conta poupança, mediante a conclusão do ensino médio e após comprovação do cumprimento de todos os pré-requisitos definidos nas normativas do Programa, no ano subsequente ao da conclusão. Caso o aluno não cumpra todos os requisitos, o mesmo poderá ser desligado e ou excluído do programa e não fará mais jus aos benefícios financeiros ainda não concedidos, a partir do ano em que houve o seu desligamento ou exclusão.

O ALUNO PARTICIPANTE afirma estar ciente dos direitos e compromissos e, portanto, que deve se empenhar para cumprir as normas contidas neste Termo de Adesão/Autodeclaração de Residência, com a finalidade de proporcionar um ambiente propício ao aprendizado, ao exercício pleno da cidadania e de seu protagonismo para a construção de um futuro melhor.

O ALUNO PARTICIPANTE afirma estar ciente de que dúvidas referentes à elegibilidade ao programa ou pagamento deverão ser esclarecidas nos canais de atendimentos disponibilizados pela Prefeitura de Niterói no endereço: <https://sites.niteroi.ri.gov.br/poupancaescolaniteroi/>

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Niterói para dirimir qualquer questão derivada deste Termo. E por estar assim ajustado e de acordo, assino o presente Termo.

DADOS DO ALUNO: (nome da escola, nome completo, data de nascimento e número do CPF)

NOME DA ESCOLA:

NOME COMPLETO DO ALUNO:

DATA DE NASCIMENTO DO ALUNO:

NÚMERO DO CPF DO ALUNO:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL: (nome completo e número do CPF)

NOME COMPLETO:

NÚMERO DO CPF:

DECLARO estar ciente de todos os termos e obrigações e manifesto o interesse em aderir ao Programa Poupança Escola criado pelo Município de Niterói.

AUTORIZO o uso de minha imagem e voz, ou do menor sob minha responsabilidade, em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, para ser utilizada nas divulgações do Programa Poupança Escola promovidas pela Prefeitura. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz, em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes

formas: (I) home page; (II) cartazes; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

AUTORIZO o tratamento dos meus dados pessoais, ou do menor sob minha responsabilidade, com a finalidade de a Prefeitura realizar os procedimentos necessários para a participação no Programa Poupança Escola, em conformidade com a Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no Município de Niterói, há no mínimo 1 ano, no seguinte endereço:

ENDEREÇO *

NÚMERO:

BAIRRO:

CEP: Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal e no desligamento do Programa Poupança Escola

AUTODECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

APRESENTADAS PARA ANÁLISE E POSSÍVEL RECEBIMENTO DO INCENTIVO

REFERENTE AO ENEM DO PROGRAMA POUPANÇA ESCOLA - LEI MUNICIPAL Nº 3.363/2018 e Nº 3.676/2021

DADOS DO ALUNO CONCLUINTE DO ENSINO MÉDIO PARTICIPANTE DO PROGRAMA POUPANÇA ESCOLA: (nome da escola, nome completo, data de nascimento e número do CPF)

NOME DA ESCOLA:

NOME COMPLETO:

DATA DE NASCIMENTO:

NÚMERO DO CPF DO ALUNO:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL: (nome completo e número do CPF)

NOME COMPLETO:

NÚMERO DO CPF DO RESP LEGAL *

Declaro que o Boletim Individual de Resultado do ENEM, com as notas de todas as áreas avaliadas nas provas do Enem, que entrego neste momento é autêntico e foi obtido no site oficial do INEP (www.enem.inep.gov.br). Declaro, também, que todas as informações que constam nos documentos apresentados são verdadeiras.

Declaro saber que estou sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida, além de estar obrigado(a) a devolver valores recebidos indevidamente, quando for o caso.

Niterói, ____/____/____

Assinatura do Aluno

Assinatura do Responsável Legal (no caso de aluno menor de 18 anos)

Download do documento